



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**

DELIBERAÇÃO nº 019 /98

Autoriza a criação e aprova o Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação em Psicanálise, com área de concentração em Pesquisa e Clínica em Psicanálise, a nível de Mestrado.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 12321/97, aprovou e eu promulgo a seguinte DELIBERAÇÃO:

Art.1º - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-Graduação em Psicanálise, com área de concentração em Pesquisa e Clínica em Psicanálise, a nível de Mestrado.

Art.2º - O Programa de Pós-Graduação em Psicanálise obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I desta Deliberação e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os Cursos de Pós-Graduação.

Art.3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Psicanálise obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

Art.4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 019/98 e as disposições em contrário:

UERJ, em 26 de março de 1998.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019 /99)

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICANÁLISE (MESTRADO)

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA, SUAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

CAPÍTULO I: DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA E SUA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Psicanálise (PGPSA) em nível de Mestrado, caracteriza-se como um núcleo acadêmico de pesquisa de alto nível, destinado à formação de pesquisadores e docentes de ensino superior neste campo do saber.

Art. 2º - O Programa tem como Área de Concentração *Pesquisa e Clínica em Psicanálise*, destacando-se as atividades de *pesquisa*, para cuja execução pressupõe-se uma definição metodológica rigorosa, e o lugar da *clínica* como lugar de produção teórica em Psicanálise.

CAPÍTULO II: DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

Art.3º - São finalidades do Programa:

- a) formar docentes de ensino superior e pesquisadores na área da Psicanálise, rigorosamente qualificados para o exercício das atividades de pesquisa e de ensino superior, atendendo a demanda crescente, identificada nessa área, de formação de docentes e pesquisadores de comprovada competência nesta área.
- b) estabelecer e manter intercâmbio com a comunidade científica, integrada por outros Programas, de mesma área ou de áreas afins, por outras unidades acadêmicas de pesquisa, por instituições não universitárias de pesquisa que desenvolvem suas atividades no campo da Psicanálise, de forma a manter aberto o debate intra e interdisciplinar necessário ao avanço do conhecimento e tendo na Universidade um lugar que desempenha relevante função nesse debate.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019 /99)

- c) produzir conhecimento na sua área de concentração e fazê-lo divulgar no interior da comunidade científica - tanto na própria área do conhecimento quanto em domínios conexos - através da publicação escrita ou de comunicações orais em eventos científicos, edições videográficas, por meio de recursos de informática, etc.
- d) tomar como tema-objeto de pesquisa questões relevantes do campo da Psicanálise, questões que venham exigindo atenção por parte dos pesquisadores deste campo, de modo a possibilitar a produção de saber necessária ao seu avanço e às suas possíveis soluções;
- e) levar em conta as propostas de Sigmund Freud e de Jacques Lacan de desenvolver o ensino da psicanálise na universidade para aprofundar, neste contexto, as suas conexões com outros saberes;
- f) procurar associar, na medida do possível, as questões-objeto de pesquisa com problemas socialmente relevantes, fazendo com que a produção e o avanço obtidos através das atividades de pesquisa retornem ao corpo social concreto interessado nessas questões, priorizando sempre o campo da psicanálise. Desse modo, o conhecimento produzido poderá vir a ser utilizado por aqueles a quem cabe a elaboração e a implementação de iniciativas de intervenções concretas no campo considerado.

CAPÍTULO III: DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 4º - O Programa tem como diretriz acadêmica principal fornecer a seus discentes todos os meios a seu alcance para que realizem seu plano de trabalho e projeto de pesquisa, tal como aceito no momento da entrada do discente no Programa. Assim, a área de concentração do Programa (*Pesquisa e Clínica em Psicanálise*) consolida-se num elenco de disciplinas, obrigatórias e eletivas, e de atividades de estudo cujo objetivo principal é sempre o de favorecer a realização do plano de trabalho do discente, evitando-se o cumprimento de créditos desvinculados do interesse de cada discente em sua área de estudo.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019 /99)

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I: DA INSERÇÃO DO PROGRAMA NA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 5º - O Programa terá como unidade acadêmica executora o Instituto de Psicologia (IP), do Centro de Educação e Humanidades (CEH) da UERJ, inserindo-se no Departamento de Psicologia Clínica desse Instituto.

§1º - A inserção do Programa no Departamento de Psicologia Clínica, mencionada no *caput* do presente artigo, implica em que as decisões de caráter geral, seguindo os procedimentos acadêmico-administrativos vigentes na Universidade, sejam encaminhadas através do Colegiado desse Departamento. Este também referenda a nomeação do Coordenador e do Coordenador Adjunto, eleitos pelo Colegiado do Programa, mantendo-se, contudo, a autonomia do Programa no que concerne às decisões, exclusivamente, relacionadas com as atividades de Pós-Graduação e com as verbas obtidas para o Programa. Outrossim, implica que o Programa poderá contar com a colaboração de Psicólogos do Departamento, visando sua participação nas atividades de pesquisa do Mestrado.

§2º - A gerência financeira far-se-á através dos órgãos competentes da UERJ.

CAPÍTULO II: DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA.

Art. 6º - O Programa será coordenado pelo Colegiado, presidido pelo Coordenador. O Colegiado será composto por:

- I - Um Coordenador
- II - Coordenador Adjunto
- III - O Corpo Docente
- IV - Um Representante do Corpo Discente

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão, obrigatoriamente, professores do corpo docente permanente do Programa.

§ 2º - A escolha do Coordenador e do Coordenador Adjunto será feita por eleição direta, por colégio eleitoral constituído pelo Colegiado do Programa, cada membro tendo direito a um voto, sempre em acordo com os critérios dispostos na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) acerca da matéria, sendo eleitos os candidatos por maioria simples.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019 /99)

§ 3º - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de dois anos, não sendo permitida a imediata reeleição para o mesmo cargo.

§ 4º - O mandato do representante do corpo discente será de um ano, não sendo permitida a reeleição.

Art.7º - São atribuições globais do Colegiado:

- a) Cumprir e fazer cumprir as presentes normas regulamentares;
- b) Representar o Programa, de modo integrado, dentro e fora do Instituto de Psicologia, da UERJ, do universo acadêmico e do País;
- c) Responder pela e supervisionar a qualidade acadêmico-científica, o desempenho dos corpos docente e discente e a produção científica do Programa como um todo;
- d) Decidir, em última instância, sobre situações docentes e discentes, acadêmicas ou administrativas, inclusive no que tange a atribuição de Bolsas de Estudo aos discentes, previstas ou não no presente Regulamento, pela constituição de comissão específica.
- e) Deliberar sobre propostas de ingresso no Corpo Docente do Programa, a partir de Relatório de cada caso, apresentado por membro docente do Colegiado.

Art. 8º - São atribuições específicas e respectivas do Coordenador e do Coordenador Adjunto:

I - Do Coordenador:

- a) Coordenar o Programa, em todos os seus níveis e modalidades de atividade;
- b) Coordenar e responder por todas as atividades do próprio Colegiado do qual é Coordenador;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019 /99)

- d) Garantir o ritmo, o volume e a qualidade de produção científica dos corpos docente e discente do Programa, respeitadas as variações respectivas nos níveis de exigência estabelecidos para cada um desses corpos, fazendo com que essa produção seja divulgada através de veículos de comunicação científica adequados (revistas, periódicos, outras publicações ou outras modalidades de comunicação), mantendo um ou mais desses veículos sob a responsabilidade editorial do próprio Programa;
- e) Coordenar, de modo específico, todas atividades do Programa em sua dimensão acadêmica, ou seja, supervisionar as suas atividades docentes e discentes, a consolidação das linhas de pesquisa existentes, a adequação dos projetos a essas linhas, garantindo condições para que os projetos aceitos encontrem condições adequadas para sua realização, manter o rigor e o alto nível do trabalho acadêmico no Programa, etc.

II - Do Coordenador Adjunto:

- a) Substituir o Coordenador, em caráter interino e imediato, e em todas as suas atribuições, em caso de vacância ou ausência circunstancial deste;
- b) Acompanhar, de perto, a composição, titulação e produção acadêmica do corpo docente, fornecendo Relatórios ao Colegiado quando se apresentarem questões específicas;
- c) Supervisionar, em consonância com a Coordenação, o intercâmbio acadêmico com outros Cursos de Pós-Graduação da UERJ e de outras instituições de ensino, no que tange à validação de créditos de alunos que freqüentarem disciplinas em outros Cursos e alunos de outros Cursos que freqüentarem disciplinas no Programa;
- d) Manter abertos, em consonância com a Coordenação, canais eficientes para o debate científico entre o Programa e outros Programas de pós-graduação e pesquisa, outras unidades acadêmicas (da UERJ e de outras Universidades brasileiras e estrangeiras) de pesquisa, órgãos de fomento federais e estaduais, instituições nacionais e estrangeiras não-universitárias de pesquisa etc., através de simpósios, encontros, congressos, enfim, eventos científicos com este fim.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019 /99)

CAPÍTULO III: DA SECRETARIA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 9º - O Programa contará com uma Secretaria.

Parágrafo Único - Esta Secretaria responderá pelo registro e controle acadêmico e administrativo do Programa, e desenvolverá as atividades que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do Programa.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I: DO CORPO DOCENTE

Art. 10 - O Programa será ministrado, preferencialmente, por professores da área de Psicanálise, integrantes do quadro permanente e efetivo da UERJ, com titulação de Doutor.

Parágrafo Único - Admitir-se-á a participação no corpo docente, de Professores Participantes e de Professores/Pesquisadores, visitantes ou colaboradores, em função das necessidades e interesses do Programa.

Art. 11 - O Corpo Docente responderá por:

- a) Ministrar as disciplinas do Programa;
- b) Planejar o Estudo Individual dos orientandos;
- c) Orientar dissertações, em função de seus interesses de pesquisa e dos critérios do Coordenador e do Colegiado do Programa, tendo cada orientador um número variável de orientandos, em função de sua disponibilidade, não podendo este número ser superior a 5 (cinco) orientandos simultaneamente para os Professores permanentes de 40 (quarenta) horas e 2 (dois) para os Professores com menos de 40 (quarenta) horas.
- d) Participar em Bancas de Concurso de docentes e de Seleção de discentes, de exame de dissertações ou teses, em Conselho Editorial de publicações do Programa e em Comissões extraordinárias, para a realização de eventos científicos do Programa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019 /99)

- e) Publicar com qualidade, incrementando permanentemente a produção científica.
- f) Participar na elaboração e na discussão permanente das metas do Programa e da avaliação de seu desempenho.

Art. 12 - Considerando a necessidade de obtenção e manutenção de um bom conceito por parte do Curso e, considerando a importância da adequação do Corpo Docente às Finalidades do Programa (**Art. 3º**, acima), serão estabelecidos, para o ingresso e manutenção de professores no Corpo Docente, no Quadro de Professores Participantes e Professores/Pesquisadores Visitantes/Colaboradores, dependendo, cada decisão, de aprovação do Colegiado, os seguintes critérios:

- a) Titulação mínima de Doutor ou equivalente;
- b) Disposição de participação na condução de disciplina existente no currículo do Programa ou de nova disciplina, cuja proposta de inclusão tenha sido aprovada pelo Colegiado do Programa;
- c) Reconhecimento de trabalho prévio na área de concentração e no campo específico do Programa, seja especificamente no campo da Psicanálise, seja em domínios conexos, quando será rigorosamente exigida uma significativa contribuição ao campo da Psicanálise;
- d) Envolvimento em, ou apresentação de Projeto vinculado a Linha de Pesquisa do Programa;
- e) Produção Científica significativa nos últimos cinco anos: publicação de artigos em periódicos com corpo editorial, livros, capítulos de livros; publicação de trabalhos completos e resumos em Anais de Congressos Científicos.

Parágrafo único - A admissão de novos docentes no Programa deverá sempre obedecer ao seguinte procedimento: os candidatos deverão apresentar os documentos que satisfaçam às exigências acima ao Colegiado, que os analisará, cabendo-lhe a decisão final sobre o pedido de admissão dos docentes/pesquisadores candidatos.



CAPÍTULO III: DO CORPO DISCENTE E SUA CARACTERIZAÇÃO

Art. 13 - O PGPSA destina-se a portadores de diploma de nível superior de Psicologia ou áreas afins, com duração plena, outorgado por instituição oficial ou reconhecida, segundo as normas federais vigentes.

§ 1º - Os diplomas outorgados por instituição estrangeira deverão ser traduzidos de acordo com as normas federais existentes.

§ 2º - A caracterização da categoria de *área afim*, utilizada no *caput* deste artigo, será feita, em cada caso, pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV: DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 14 - Anualmente, o Colegiado estipulará o número de vagas do Programa que será divulgado mediante Edital que regulamenta a Seleção.

Art. 15 - O Colegiado designará Comissão de Seleção para condução do processo de seleção que consistirá em:

- a) Exame do Plano de Trabalho que contenha o Projeto Preliminar de Pesquisa, apresentado pelo candidato;
- b) Análise do *curriculum vitae* do candidato;
- c) Prova de proficiência em língua francesa, consistindo na tradução livre de texto;
- d) Entrevista com um ou mais docentes do Programa, a critério da Comissão de Seleção.

§ 1º - A prova de proficiência em língua estrangeira não implicará em reprovação imediata na seleção, podendo o candidato não imediatamente aprovado, submeter-se novamente a ela até 12 (doze) meses após seu ingresso no Programa.

§ 2º - Está vetado ao candidato qualquer solicitação de revisão de provas no processo de seleção, não sendo possível qualquer recurso quanto ao resultado final da seleção.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019 /99)

Art. 16 - A inscrição para seleção será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) cópia do diploma de graduação plena em Psicologia ou *área*;
- c) cópia do histórico escolar de graduação;
- d) *Curriculum Vitæ*;
- e) 2 fotografias 3 x 4;
- f) cópia da carteira de identidade ou equivalente;
- g) cópia do CIC;
- h) Plano de Trabalho contendo o Projeto Preliminar de Pesquisa.

Parágrafo Único - Os documentos apresentados em cópia serão conferidos com os originais no ato da inscrição.

Art. 17 - Concluído o processo de seleção para ingresso no período letivo imediatamente subsequente, será feita uma classificação dos candidatos selecionados em função de seu Plano de Trabalho, *Curriculum Vitae* e entrevista. Caberá ao Colegiado, através de comissão específica, anualmente instituída, decidir anualmente sobre a atribuição de Bolsas de Estudo, se houver.

CAPÍTULO V: DA MATRÍCULA

Art. 18 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula, pela Coordenação do Programa, que determinará o prazo para a sua realização e os documentos necessários à sua efetivação, respeitadas as normas da Universidade sobre a matéria.

Parágrafo único - Os candidatos que não efetivarem a matrícula no prazo previsto perderão automaticamente, sem possibilidade de recurso, o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

Art. 19 - O aluno matriculado em qualquer disciplina ou atividade em determinado período letivo, poderá solicitar seu cancelamento, desde que não tenha sido ainda ministrada mais do que 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária.



Parágrafo único - Em nenhuma hipótese poderá o aluno interromper uma disciplina sem cancelamento. Seu abandono será considerado como reprovação.

Art. 20 - O mestrando poderá realizar atividades e validar créditos de disciplinas fora do Programa, desde que aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese, só serão aceitos créditos de Cursos realizados há no máximo, quatro anos.

Art. 21 - A participação e validação de créditos em disciplinas do Programa de alunos matriculados em outros Cursos dependerá da aprovação do Professor da disciplina, em consonância com a Coordenação do Programa.

CAPÍTULO VI: DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 22 – A estrutura curricular do Programa é composta de disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas.

a) Teoria e Clínica Psicanalítica	03 créditos
b) Metodologia de Pesquisa em Psicanálise	03 créditos
c) Ética da Psicanálise	03 créditos
d) Estudo Individual	01 crédito

Art. 23 – Os créditos cumpridos em disciplinas eletivas deverão perfazer o total de 12 (doze) créditos, devendo 08 (oito) créditos, no mínimo, serem cumpridos nesta área de 04 (quatro) podendo, facultativamente, ser cumpridos fora da área da Psicanálise, em domínios conexos do interesse específico do mestrando, com a concordância do Orientador, sempre em consonância com as diretrizes estabelecidas junto à Coordenação.

Parágrafo único – O elenco de disciplinas eletivas proposto no momento da criação do Programa consta do Anexo II da presente Deliberação.

Art. 24 - Para fins de integralização, o Programa terá a duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - os prazos mencionados no *caput* do presente artigo serão computados a partir da data de matrícula até a entrega da versão final da dissertação à Coordenação do Programa.

§ 2º - será desligado do Programa o aluno que exceder o prazo máximo indicado no *caput* do presente artigo.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019 /99)

§ 3º - Em casos excepcionais, ouvido o Orientador, poderá ser prorrogado em 06 (seis) meses o prazo máximo para integralização.

Art. 25 - O mestrando poderá solicitar à Coordenação o trancamento de sua matrícula por um período máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - O período de trancamento da matrícula não será considerado para fins de cômputo dos prazos globais de integralização, mas deverá ser objeto de estudo do Colegiado que decidirá sobre sua excepcionalidade.

CAPÍTULO VII: DO REGIME DE CRÉDITO

Art. 26 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-aula ou a qualquer atividade acadêmica regular, incluindo seminários e pesquisa.

Art. 27 - Para integralização do mestrado em Psicanálise, o aluno deverá completar no mínimo 22 (vinte e dois) créditos, sendo 10 (dez) em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) em disciplinas ou atividades eletivas, dentre os quais 08 (oito) deverão ser cumpridos na área de concentração e 04 (quatro) poderão ser cumpridos fora.

§ 1º - As disciplinas eletivas do Programa corresponderão, cada uma, a 30 (trinta) horas/aula, ou seja, sua integralização confere 02 (dois) créditos ao aluno.

§ 2º - A dissertação não conferirá crédito.

Art. 28 - O aluno cumprirá todo o Programa sob o regime em vigor na ocasião da sua matrícula.

Parágrafo Único - Em caso de reabertura de matrícula trancada, o aluno deverá ajustar-se ao Regimento do Programa em vigor, na ocasião da reabertura.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019 /99)

CAPÍTULO VIII: DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

Art. 29 - A avaliação do rendimento acadêmico será um processo permanente, a cargo dos docentes do Programa, de forma individual e coletiva.

Art. 30 - O rendimento acadêmico será expresso por notas, e fará jus aos créditos. O aluno que tiver média mínima de 7 (sete), na disciplina.

Art. 31 - Caberá uma única reprovação por disciplina ou atividade, e no máximo três reprovações no conjunto de disciplinas ou atividades, implicando uma segunda reprovação na mesma disciplina ou atividade, ou mais de três reprovações no conjunto de disciplinas ou atividades, o desligamento do Programa.

CAPÍTULO IX: DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA DE DISSERTAÇÕES E TESES.

Art. 32 - A prática da orientação é uma atividade acadêmica da competência dos docentes permanentes do Programa, sendo o número máximo de cinco orientandos por docente.

Parágrafo Único - A orientação poderá ser exercida por docentes visitantes e por docentes não-integrantes do quadro permanente do Programa, em casos excepcionais, a critério da Coordenação do Programa, não podendo exceder de dois o número de orientandos por orientador.

Art. 33 - A admissão de um mestrando ao Programa pressuporá que ele já esteja, obrigatoriamente, desde o seu ingresso, sob a orientação de um docente, não sendo permitida a condição em que um mestrando ingresse no Programa sem orientador.

Art. 34 - Em casos excepcionais, a Coordenação decidirá sobre a mudança de Orientador, levando em conta a possibilidade de outro Professor aceitar, previamente, acompanhar o aluno até a defesa da dissertação.

CAPÍTULO X: DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 35 - Cumpridos todos os créditos em disciplinas obrigatórias e 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas eletivas em, no máximo, dois períodos letivos, e tendo sido



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019 /99)

aprovado na prova de proficiência em línguas, o mestrando submeter-se-á a Exame de Qualificação de seu Projeto de Dissertação, como condição para continuar no Programa.

Parágrafo Único - O aluno que não tiver cumprido os pré-requisitos para o Exame de Qualificação no prazo pré-estabelecido, será desligado do Programa. Casos excepcionais deverão ser julgados pelo Colegiado do Programa, ouvido o Orientador.

Art. 36 - O Exame de Qualificação constará de apresentação e defesa, a uma Banca de Qualificação, do Projeto de Dissertação, incluindo a indicação do ponto em que o mestrando se encontra no desenvolvimento de sua pesquisa e da elaboração de sua dissertação, as condições de realizá-la nos prazos permitidos e a qualidade acadêmica do trabalho.

Art. 37 - A Banca de Qualificação será composta de três professores, sendo um o Orientador do mestrando, mais dois docentes do quadro permanente do Programa.

Parágrafo único - Um dos dois docentes do quadro permanente do Programa, poderá ser substituído por um professor de fora do Programa, a critério do Orientador, em consonância com a Coordenação.

Art. 38 - O Exame de Qualificação não conferirá crédito nem conceito, mas atribuirá ao mestrando um dos três resultados seguintes:

- a) Aprovado
- b) Aceito com ressalvas
- c) Reprovado

§ 1º - O resultado indicado na alínea "b", implica em que o aluno proceda ao cumprimento das exigências feitas pela Banca de Qualificação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para nova avaliação feita pela mesma Banca.

§ 2º - O resultado indicado na alínea "c", implica na exclusão do mestrando do Programa, podendo o aluno entrar com recurso junto à Coordenação, que deliberará em conjunto com a Banca, sobre a procedência e pertinência do recurso. Caso aceito o recurso, será decidida nova data para outro Exame.

CAPÍTULO XI: DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 39 - O mestrando poderá solicitar Defesa de Dissertação à Coordenação do Programa desde que atenda às seguintes exigências:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019 /99)

- a) estar regularmente matriculado no Programa;
- b) ter concluído a totalidade dos créditos previstos;
- c) ter sido aprovado em caráter definitivo no Exame de Qualificação;
- d) encontrar-se dentro dos prazos previstos para conclusão do curso;
- e) não ter sido reprovado por duas vezes numa mesma disciplina e não ter tido mais de três reprovações em disciplinas diferentes;
- f) não ter sido reprovado por duas vezes no processo de proficiência em língua estrangeira.

Art. 40 - A Dissertação deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa em 05 (cinco) vias, acompanhada de parecer favorável do Orientador de Dissertação e com sugestão de nomes para a composição da Banca Examinadora.

Art. 41 - A Banca Examinadora será constituída por 03 (três) docentes na condição de seus membros efetivos, com titulação de Doutor ou equivalente, sendo um deles o Orientador de Dissertação, que presidirá e redigirá o Livro de Atas, e pelo menos um docente de fora, não pertencente aos quadros da UERJ, e por 02 (dois) membros suplentes que, em caso de impedimento de um ou dois dos membros efetivos, participarão da Banca Examinadora, observadas as mesmas exigências quanto à titulação.

Parágrafo Único – Quando a Banca Examinadora for constituída com somente um professor de fora entre os membros efetivos, um dos suplentes deverá ser de fora dos quadros da UERJ.

Art. 42 - A Defesa da Dissertação será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela Coordenação do Curso.

Art. 43 - A Defesa da Dissertação compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Banca Examinadora;
- b) exposição sucinta, de aproximadamente 20 (vinte) minutos, da dissertação, pelo mestrando;
- c) diálogos, não superiores a 20 (vinte) minutos cada, entre cada examinador e o candidato;
- d) reunião da Banca Examinadora para atribuição do grau;
- e) proclamação pública do resultado.

Art. 44 - Uma dissertação poderá receber da Banca Examinadora três atribuições básicas:

- a) Aprovada;
- b) Aceita com exigência de reformulação;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019 /99)

c) Reprovada

§ 1º - cada uma dessas três atribuições básicas será feita ou por unanimidade (três votos coincidentes) ou na proporção mínima de dois votos contra um, não sendo, portanto, exigida a unanimidade para que uma atribuição seja efetivada pela Banca Examinadora.

§ 2º - No resultado indicado na alínea "b" acima, implica em que o aluno proceda ao cumprimento das exigências feitas pela Banca Examinadora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para nova avaliação, feita pela mesma Banca, com declaração do Orientador quanto ao cumprimento das exigências.

Art. 45 - Além das três atribuições básicas de que trata o **Art. 41**, a atribuição "aprovada", feita à dissertação, poderá compreender as seguintes gradações:

- a) Aprovado por unanimidade.
- b) Aprovado com menção de excelência.
- c) Aprovado com recomendação de publicação.

Art. 46 - Após a defesa, o candidato, ainda que aprovado sem exigência de reformulações, deverá introduzir as correções que forem julgadas indispensáveis pela Banca Examinadora e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega da versão definitiva, em 03 (três) vias, à Coordenação do Programa.

Art. 47 - Ao aluno que houver obtido aprovação na apresentação e defesa da dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Regimento e nas normas universitárias em vigor, será outorgado o título de Mestre em Psicanálise.

Art. 48 - O Coordenador do PGPSA encaminhará cópia da Ata de defesa pública com o resultado do exame da dissertação ao Diretor do CEH que encaminhará à Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019 /99)

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - Para a implantação e primeiro mandato, o Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelo Corpo Docente do Programa, submetida a eleição ao *referendum* do Departamento de Psicologia Clínica do Instituto de Psicologia.

Art. 50 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador do Programa, com aprovação do Colegiado nos casos em que isto for exigido.

Art. 51 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 02 (dois) anos de sua entrada em vigor, ou no caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ.



ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM PSICANÁLISE (IP/UERJ)
(MESTRADO)

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: PESQUISA E CLÍNICA EM PSICANÁLISE

ESTRUTURA CURRICULAR

1- DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS:

NOME DA DISCIPLINA	Nº CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Teoria e Clínica Psicanalítica	03	45
Metodologia da Pesquisa em Psicanálise	03	45
Ética da Psicanálise	03	45
Estudo Individual	01	15
TOTAIS	10	150

2- DISCIPLINAS ELETIVAS:

As disciplinas eletivas dividem-se em dois grupos, conforme disposto no **Art.27** do presente Regulamento; compreendem as disciplinas eletivas dentro da área de concentração e as disciplinas eletivas que poderão ser cumpridas fora desta área.

2.1 - *Disciplinas eletivas da área de concentração:*

- Questões de Pesquisa I, II, III. Aprofundamento de temas, a nível de Estudo Individual, relacionados com o tema da dissertação do mestrando, podendo ser cursadas com qualquer docente da Área ou mesmo fora dela, no caso de, com a concordância do Orientador, isso convenha ao desenvolvimento da dissertação.
- Disciplinas oferecidas por outros Programas reconhecidos de Pós-Graduação em Psicanálise dentro ou fora da UERJ, desde que reconhecidas e previamente aprovadas pela Coordenação após consulta ao Colegiado.



c) As disciplinas abaixo discriminadas:

■ Ética e sublimação	02	30
• O lugar do analista na clínica		02
30		
• Tópicos do sujeito		02
30		
• A estrutura da experiência analítica		02
30		
• A psicanálise e o social		02
30		
• Articulações em torno de questões da feminilidade	02	
30		
• Interpretação e implicação da subjetividade	02	
30		
• Seminários I	02	
30		
• Como terminam as análises?	02	
30		
• Perversão e sintoma social		02
30		
• Angústia e desejo do Outro		02
30		
• Psicanálise, instituição e criança	02	30
• A clínica do sujeito na instituição	02	30
• Sintoma e fantasia	02	30
• Seminários II	02	30
• Ética e mal-estar na cultura	02	30
• Operadores culturais e Psicanálise	02	30
• Seminários III	02	30

2.2 – Aproveitamento de créditos de fora do campo da Psicanálise:

- Todas as disciplinas oferecidas pelo Mestrado em Psicologia, Área de Concentração em Psicologia e Processos Culturais, do Departamento de Psicologia Social e Institucional do Instituto de Psicologia da UERJ;
- Outras disciplinas oferecidas por outros Programas em outras áreas, desde que aprovadas pela Coordenação após consulta ao Colegiado.